



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7912

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2009. (REVOGADA). Altera o anexo I da Lei Complementar nº 16, de 09/02/2009, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Município. (Amplia quadro de Pessoal). (Referente à Lei Complementar nº 024 de 21/12/2009, que foi revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 40, de 28/12/2009).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 07

Número de folhas: 43

Especie: Pl
Categoria: Modifica
Nº: 16.4
Ordem: 07
nº fls: 41



130/2009

17.12.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2009

Lei Complementar nº 024 de 21/12/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 09 de fevereiro de 2009.

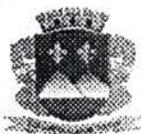
(Dispõe sobre a Organização e estrutura administrativa do Município). Amplia quadro de Pessoal.

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2009

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - Aprovado em Reunião pro urgência 17/12/09
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **JY**
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

APR 15/12/2009

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar no quadro de pessoal, integrando no Anexo I da Lei Complementar 016 de 09 de fevereiro de 2009 os cargos públicos de provimento em comissão, constantes do Grupo de Execução, passando os cargos de Encarregado de Serviços Gerais e Encarregado de Setor, para o número quantitativo de 90 (noventa) cada cargo supra citado.

Art. 2º - Os cargos ampliados corresponderão equivalentemente aos padrões, símbolos de funções e classificações existentes.

Art. 3º - Fica mantida a tabela de vencimentos e vantagens do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG., com seus respectivos cargos, símbolos e padrões de vencimentos, observadas as normas legais pertinentes.

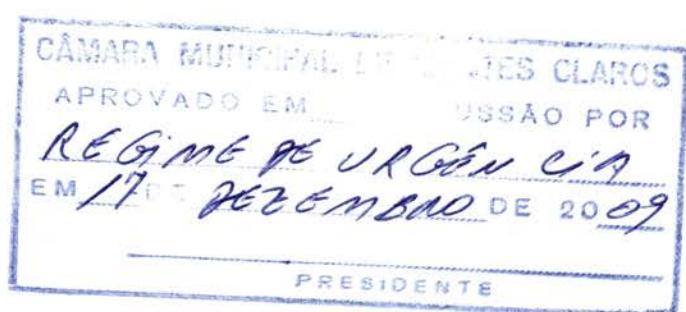
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

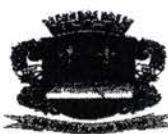
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR N°. 016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

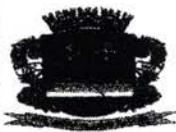
Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e seus Adjuntos, Procuradores e Consultor Jurídico, Conselheiros, Diretores, Controlador Geral, Ouvidor Geral, Assessores, Chefes de Divisões e de Seções e demais ocupantes de cargos da estrutura orgânica do Município, especialmente os servidores e todos aqueles investidos em funções públicas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º – O Prefeito e seus auxiliares exercem as suas atribuições legais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Município.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal orienta-se pelos princípios constitucionais de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, dos níveis de bem-estar da população e ao desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a manutenção do equilíbrio nas contas públicas e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único – No âmbito da Administração Pública Municipal, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência dos respectivos gestores, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais, bem como os critérios técnico-institucionais aplicáveis.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 02)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. – A Administração Pública no âmbito do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Procuradoria da Fazenda;
- e) Secretarias Municipais;
- f) órgãos colegiados;
- g) órgãos equivalentes.

II - Administração indireta:

- a) empresas públicas;
- b) autarquias.

Art. 5º – Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica e vinculação.

§ 1º. – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **subordinação administrativa**, a relação hierárquica direta de Secretarias e órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

II – **subordinação técnica**, a relação hierárquica das unidades seccionais e setoriais, bem como das entidades integrantes da Administração Pública Municipal, com as unidades integrantes dos sistemas centrais, no que se refere à normatização e à orientação técnica;

III – **vinculação**, a relação de entidade da administração indireta com a Secretaria Municipal responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 03)

§ 2º – É admitida a subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.

§ 3º – Os órgãos colegiados, no exercício de suas atribuições legais, atuarão de forma integrada com a Secretaria Municipal à qual estejam subordinados e/ou vinculados e sujeitam-se às diretrizes do Governo Municipal e das políticas públicas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo.

Art. 6º – A organização administrativa do Município é constituída pelos seguintes níveis hierárquicos:

- a) 1º nível: Secretaria ou equivalente;
- b) 2º nível: Secretaria Adjunta ou equivalente;
- c) 3º nível: Diretoria ou equivalente;
- d) 4º nível: Divisão ou equivalente;
- e) 5º nível: Seção ou equivalente.

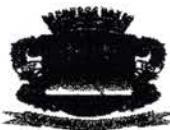
Parágrafo único - A equivalência, referida no *caput* deste artigo, implica a igualdade de vencimento básico para o titular do cargo equivalente.

Art. 7º – A Administração direta do Município compreende os seguintes órgãos:

I – Secretarias Municipais de:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Governo;
- c) Administração;
- d) Planejamento e Coordenação;
- e) Fazenda;
- f) Educação;
- g) Saúde;
- h) Meio Ambiente;
- i) Desenvolvimento Social;
- j) Defesa Social;
- k) Cultura;
- l) Agropecuária e Abastecimento;
- m) Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
- n) Obras;
- o) Serviços Urbanos;
- p) Juventude, Esportes e Lazer;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 04)

- II – Procuradoria Jurídica do Município;
- III – Procuradoria Municipal da Fazenda;
- IV – Assessoria Especial de Gabinete;
- V – Assessoria Executiva de Governo;
- VI – Assessoria Técnico-Legislativa;
- VII – Secretarias Adjuntas
- VIII – Controladoria Geral;
- IX – Ouvidoria Geral;
- X – Gabinete do Vice-Prefeito;
- XI – Assessorias;
- XII – Diretorias;
- XIII – Divisões;
- XIV – Seções;
- XV – Coordenadorias e equivalentes;
- XVI – órgãos colegiados consultivos, deliberativos, de assessoramento e de controle social:
 - a) Conselho Consultivo de Políticas Públicas de Desenvolvimento do Município de Montes Claros;
 - b) Comitê de Promoção e Investimentos;
 - c) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
 - d) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
 - e) Conselho Municipal Anti-drogas – COMAD;
 - f) Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
 - g) Conselho Municipal da Saúde - CMS;
 - h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
 - i) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - j) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA;
 - k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
 - m) Conselho Municipal de Educação – CME;
 - n) Conselho Municipal de Política Urbana;
 - o) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
 - p) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
 - q) Conselho Municipal do Idoso - CMI;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 05)

r) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros – COMPHAC;

s) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

t) Conselho Tutelar;

u) Conselho Municipal da Igualdade Racial;

v) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

x) Conselho Municipal da Juventude;

y) outros conselhos que vierem a ser criados.

§ 1º. – A Secretaria de Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e a Procuradoria da Fazenda, equivalem a Secretaria, para os fins do art. 6º. alínea “a” desta Lei.

§ 2º. – A Consultoria Jurídica, a Controladoria Geral, a Ouvidoria Geral, a Procuradoria Adjunta do Contencioso e a Procuradoria Adjunta da Fazenda equivalem a Secretaria Adjunta, para os fins do art. 6º alínea “b” desta Lei.

§ 3º – A equivalência das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal não prevista nesta Lei será estabelecida em Decreto e os cargos constantes do “Anexo I – Quadro Complementar de Cargos de Provimento em Comissão” cuja equivalência não tenha sido prevista, poderão ser subdivididos em níveis e terão suas equivalências também estabelecidas em Decreto Municipal.

Art. 8º. – A **Administração indireta** do Município compreende:

I – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB;

II – Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES;

III – Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal Randhall Juliano Maia Almeida, que passa a denominar-se “Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida – IMD”;

IV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais PREVMOC.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 06)

Art. 9º. – As instituições e órgãos da administração indireta são vinculados finalisticamente ao Poder Executivo Municipal, por linha de coordenação, através das Secretarias Municipais responsáveis pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados, compreendidos, entre outros que venham a ser criados, os entes mencionados nos incisos I a IV do artigo anterior.

Parágrafo único – As instituições da Administração indireta serão regidas por leis, estatutos e regimentos próprios.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS EQUIVALENTES E ASSESSORIAS DIRETAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 10 – As Secretarias e órgãos equivalentes terão suas respectivas estruturas organizacionais, especificação das competências, funções e atribuições de suas unidades definidas em Decretos do Executivo Municipal.

Seção II Da Secretaria de Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Compete à Secretaria de Gabinete do Prefeito:

I – assessorar o Prefeito Municipal na sua representação política;

II – assistir o Prefeito Municipal em assuntos de natureza técnico-legislativa, encaminhando e acompanhando, junto à Câmara Municipal, os projetos e assuntos de interesse do Executivo;

III – em articulação com a Secretaria de Governo, manter contatos com lideranças políticas e parlamentares no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – coordenar e supervisionar a elaboração de Projetos de Leis e Decretos;

V – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia interna, programas e políticas governamentais;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 07)

VI – assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de leis e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;

VII – assistir o Prefeito Municipal em assuntos de natureza política e, particularmente, nas relações com a Câmara Municipal;

VIII – executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal;

IX – desempenhar missões específicas atribuídas pelo Prefeito Municipal;

X – desempenhar, com a cooperação da Secretaria Municipal de Governo, a articulação política em nível municipal;

XI – assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental do Município.

Sessão III Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 12 – Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

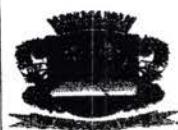
I – prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao Vice-Prefeito;

II – desempenhar missões específicas atribuídas pelo Vice-Prefeito.

§ 1º – Para os fins desta lei, a Secretaria de Gabinete do Vice-Prefeito terá um Chefe de Gabinete, com nível equivalente a Diretoria e está subordinada diretamente ao Vice-Prefeito.

§ 2º – O Gabinete do Vice-Prefeito terá uma Assessoria, composta por dois assessores, com nível equivalente a Chefe de Divisão.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 08)

Seção IV Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 13 – Compete à Secretaria de Governo:

I – planejar, implementar, controlar, coordenar e executar as ações governamentais nas Administrações Regionais;

II – desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais;

III – coordenar, controlar e fiscalizar a implementação dos princípios, fundamentos e determinações da ação governamental no âmbito do Poder Executivo do Município;

IV – coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal, bem como acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;

V – assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental;

VI – planejar, coordenar, controlar e executar a política de interação com a sociedade civil;

VII – coordenar a ação administrativa do Governo e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;

VIII – coordenar e executar as atividades de relações públicas e comunicação dirigida;

IX – coordenar e executar atividades de ceremonial;

X – supervisionar as atividades de comunicação administrativa;

XI – supervisionar as atividades de informações ao público acerca das ações governamentais;

XII – coordenar a produção de todo o material gráfico e áudio-visual dos órgãos e entidades da administração pública;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 09)

XIII – coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Municipal, a cidade e suas potencialidades em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XIV – coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Governo terá em sua estrutura uma Secretaria Adjunta de Comunicação.

Seção V Da Procuradoria Jurídica

Art. 14 – Compete à Procuradoria Jurídica:

I – exercer a representação jurídica do Município, em juízo e na esfera administrativa;

II – planejar, coordenar, controlar, executar e/ou delegar os atos relacionados à representação de que trata o inciso anterior;

III – prestar assessoramento jurídico ao Prefeito em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

IV – prestar assessoramento jurídico aos órgãos componentes da Administração Municipal;

V – elaborar, analisar e rever atos administrativos e textos normativos, minutas de contratos, convênios e demais atos da Administração;

VI – orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, bem como emitir pareceres em recursos e procedimentos sujeitos à deliberação do Prefeito Municipal;

VII – coletar, organizar e manter cadastro de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse do Município;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG
CEP 39.401-002

(folha 10)

VIII – estabelecer normas e procedimentos de funcionamento da Procuradoria Jurídica, dos demais órgãos dela integrantes e do sistema jurídico do município em geral;

IX – exercer os demais atos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 15 – A Procuradoria Jurídica do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, sendo todas as assessorias jurídicas e demais órgãos jurídicos da Administração do Município subordinados à sua supervisão técnico-jurídica, sendo apenas funcional a subordinação a cada um dos órgãos ou entidades de cuja estrutura sejam integrantes.

Art. 16 – O Procurador Jurídico do Município será assessorado pelo Consultor Jurídico, pelo Procurador Adjunto de Contencioso, pelos demais órgãos e assessorias integrantes do sistema jurídico no âmbito municipal e profissionais do corpo técnico.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica terá ainda um grupo de assessores jurídicos disciplinado em Decreto Municipal, que o regulamentará.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – planejar, coordenar, controlar e executar:

- a) os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;
- b) as atividades de serviços gerais da Administração Direta;
- c) os sistemas de suprimento e de patrimônio da Administração Direta;
- d) as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- e) os serviços de recrutamento, seleção, treinamento e demais atividades da administração de pessoal;

II – elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreira, bem como propor medidas de aperfeiçoamento das atividades dos servidores;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 11)

III – elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e propor programas, cursos e treinamentos de servidores, para efeito de desenvolvimento na carreira;

IV – fiscalizar o cumprimento das atribuições dos servidores, podendo sugerir penalidades, nos termos da legislação vigente;

V – expedir normas de controle e fiscalizar a jornada de trabalho e as atividades dos servidores municipais;

VI – manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros registros pertinentes;

VII – elaborar relatórios de acompanhamento das atividades e promover a avaliação de desempenho dos servidores municipais;

VIII – coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, periodicamente, à apreciação do Prefeito;

IX – deliberar sobre os pedidos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens dos servidores, respeitada, no que for pertinente, a competência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Montes Claros – PREVMOC;

X – emitir parecer em processos de progressão, promoção ou ascensão na carreira e demais assuntos relativos aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município;

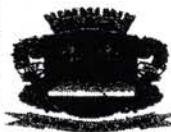
XI – estabelecer normas / critérios de padronização e promover a aquisição, controle, guarda e distribuição dos materiais de consumo utilizados nos serviços da Administração Municipal;

XII – promover os procedimentos licitatórios pertinentes para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos;

XIII – manter atualizado o inventário geral dos bens do Município e propor a alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação específica;

XIV – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 12)

§ 1º. – A Secretaria Municipal de Administração terá, em sua estrutura:

- a) uma Secretaria Adjunta;
- b) a Corregedoria Geral, chefiada por um Corregedor, com nível equivalente a Chefe de Divisão;
- c) assessoria jurídica;

§ 2º. – A Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração e sua respectiva assessoria jurídica vinculada à Procuradoria Jurídica.

Seção VII Da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:

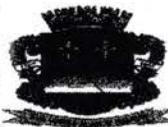
I – planejar, elaborar, executar e acompanhar programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente e de forma integrada; participar da elaboração e fiscalização das metas de trabalho, fiscalizar a gestão dos contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal, gerir os sistemas de informação, planejar, implantar e coordenar as políticas de reestruturação organizacional, qualificação gerencial e sistematização de informação e promover a modernização das atividades do Poder Executivo Municipal;

II – executar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor do Município e a legislação que o complementa, em consonância com as diretrizes do Instituto Municipal de Desenvolvimento Randhall Juliano Maia Almeida – IMD;

III – elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos competentes, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual de investimentos e a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a sua evolução e execução;

IV – coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos e apoiar o monitoramento da aplicação destes em consonância com o Comitê de Promoção e Investimentos e com as diretrizes do Conselho Consultivo de Políticas Públicas de Desenvolvimento do Município;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 13)

V – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos sistemas de informações do Município, definindo as diretrizes de utilização da tecnologia de informação na Administração Pública municipal;

VI – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação terá em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta e uma assessoria jurídica.

Seção VIII Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – planejar, coordenar, controlar e executar o recebimento das receitas próprias e de transferências do município, os pagamentos de compromissos e as operações relativas a financiamentos e repasses, efetuando a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município;

II – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de administração tributária, bem como deliberar sobre os requerimentos de contribuintes que envolvam as receitas municipais;

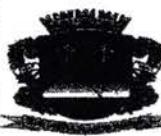
III – em articulação com a Procuradoria Municipal da Fazenda, propor as medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal e outras de políticas fiscal e tributária, bem como interpretar e aplicar a legislação fiscal pertinente;

IV – acompanhar a execução da política fiscal e tributária, bem como apresentar proposta de previsão de receita tributária e promover o acompanhamento, análise e controle em suas variações globais;

V – promover medidas destinadas a compatibilizar a receita arrecadada com os níveis previstos na programação financeira do Município;

VI – proceder, no âmbito administrativo, o julgamento de processos fiscais;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 14)

VII – emitir notas de autorização de pagamento, ordens bancárias e cheques, cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições legais pertinentes, bem como elaborar balancetes mensais de receitas e despesas e outros demonstrativos, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil do Município;

VIII – acompanhar as etapas da despesa, emitir empenhos, manter atualizado o plano de contas e estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira; classificar as despesas do Município, observadas as normas e princípios estabelecidos na legislação vigente;

IX – executar as atividades inerentes à fiscalização, previstas no Código Tributário do Município e na legislação correlata.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda terá em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta.

Seção IX Da Procuradoria Municipal da Fazenda

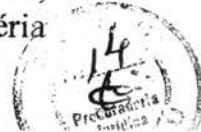
Art. 20 – Compete à Procuradoria Municipal da Fazenda:

I – representar o Município em juízo e na esfera administrativa, em matéria tributária e fiscal, particularmente em relação à cobrança de créditos e defesa dos interesses do Município em ações de natureza tributária e fiscal;

II – planejar, coordenar, controlar, executar e/ou delegar os atos relacionados à representação de que trata o inciso anterior;

III – prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e à Secretaria da Fazenda em assuntos inerentes à área tributária e fiscal;

IV – elaborar, analisar e rever atos administrativos e textos normativos, minutas de contratos, convênios e demais atos da Administração em matéria tributária e fiscal;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

(folha 15)

V – emitir pareceres em recursos e procedimentos fiscais e tributários sujeitos à deliberação do Prefeito Municipal;

VI – coletar, organizar e manter cadastro de legislação, doutrina e jurisprudência em matéria fiscal e tributária de interesse do Município;

VII – estabelecer normas e procedimentos de funcionamento da Procuradoria Municipal da Fazenda;

VIII – exercer os demais atos pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único – A Procuradoria Municipal da Fazenda terá em sua estrutura administrativa uma Procuradoria Adjunta e um grupo de assessores, este disciplinado em Decreto Municipal, que o regulamentará.

Seção X Secretaria Municipal de Educação

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, elaborar, coordenar, executar e avaliar a política educacional do Município, mediante oferecimento da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, ensino especial, prioritariamente, e ensino médio, quando existir esta modalidade;

II – coordenar, orientar e avaliar a atuação das unidades de ensino nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

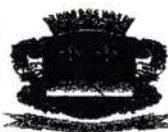
III – planejar, coordenar, executar e avaliar programas suplementares de assistência ao educando;

IV – formular, planejar e executar política de capacitação continuada dos servidores da secretaria;

V – promover a articulação e a integração das ações da administração pública municipal, com vistas à universalização, a inclusão social e a melhoria da qualidade do ensino;

VI – coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e na manutenção da estrutura física e suprimento material;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 16)

VII – desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município;

VIII – desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

IX – desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

X – gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério;

XI – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Gestão do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação terá em sua estrutura uma assessoria jurídica e duas Secretarias Adjuntas:

- a) Secretaria Adjunta Técnica Pedagógica;
- b) Secretaria Adjunta Administrativa e Financeira.

Seção XI Da Secretaria Municipal de Saúde

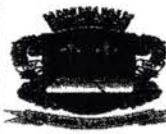
Art. 22 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades visando a promover a atenção integral à saúde no âmbito do Município;

II – planejar, coordenar, controlar e executar, nos níveis comunitário, ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas, fisioterapêuticas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária;

III – gerir, executar e auditar os serviços de saúde próprios e/ou contratados / conveniados e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 17)

IV – celebrar contratos e convênios com pessoas e entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

V – coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

VI – elaborar e manter atualizado o plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município;

VII – participar, conjuntamente com as Secretarias Municipais afins, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e preservação do meio ambiente;

VIII – compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

IX – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

X – administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

XI – coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XII – desenvolver a implementação dos indicadores de saúde para fomentar as diretrizes e ações da saúde, na promoção da eficiência e eficácia dos serviços prestados, notadamente na promoção da qualidade de vida do homem;

XIII – promover a integração das ações de atenção à saúde, no âmbito do Município, com a perspectiva de garantir os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS;

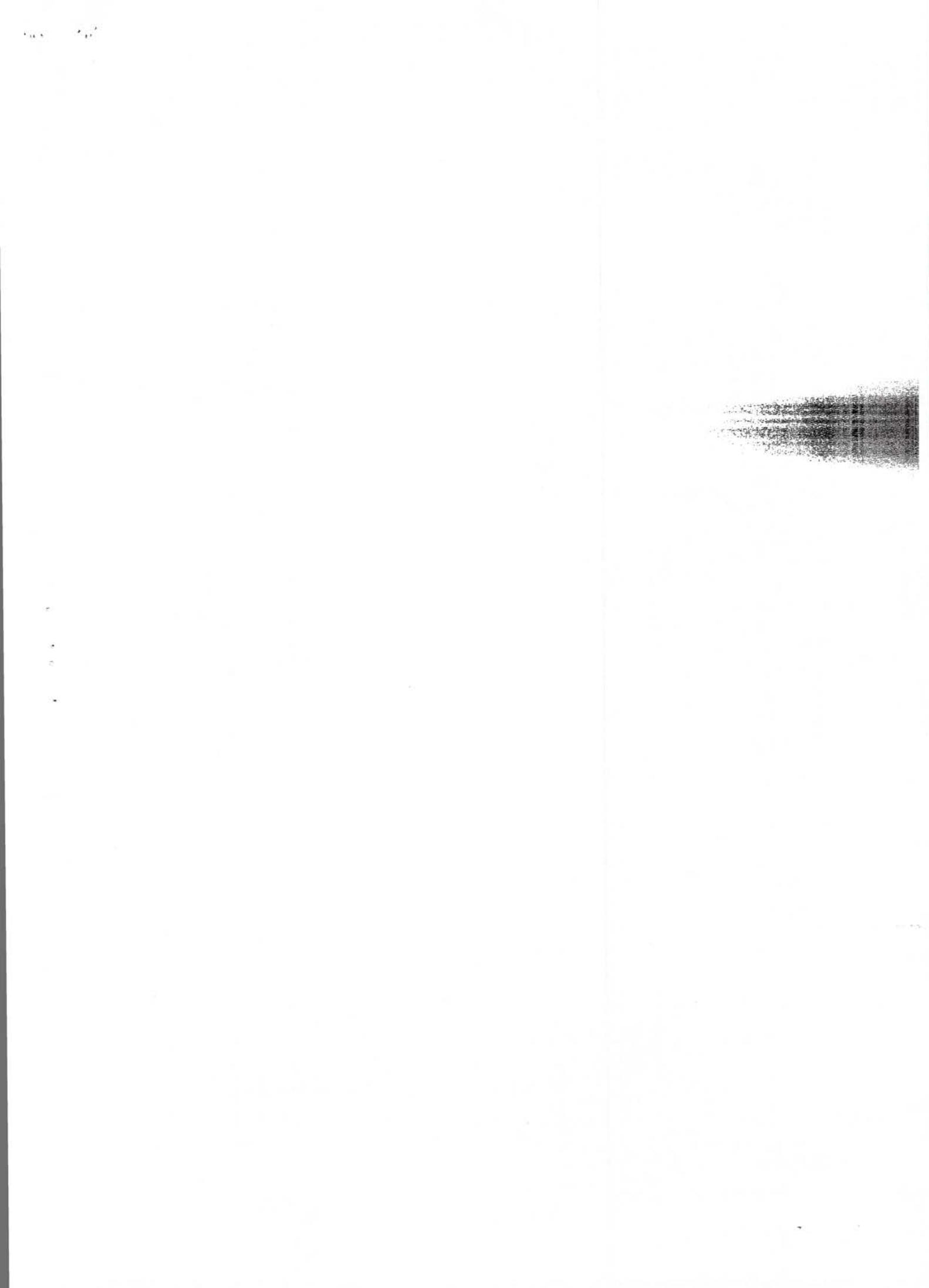
XIV – desenvolver as ações relativas à área de saúde no âmbito do Município e outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

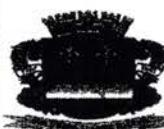
XV – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde terá em sua estrutura:

I – Secretaria Adjunta;







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 18)

II – Assessoria Executiva;

III – Assessoria Técnica;

IV – Assessoria Jurídica.

Seção XII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar estudos, projetos e atividades de desenvolvimento ambiental, em articulação permanente com órgãos e instituições municipais, estaduais, federais e instituições privadas;

II – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

III – normatizar, coordenar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município, inclusive praças e jardins, e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

IV – planejar, executar e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas;

V – preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII – participar, conjuntamente com as Secretarias Municipais afins, da formulação e implantação das políticas e planos referentes à proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá, em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta e uma assessoria jurídica.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 19)

Seção XIII Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 24 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – articular, planejar, controlar e implementar as políticas sociais de habitação popular, assistência social, trabalho, renda, segurança alimentar e promoção da cidadania, de forma integrada, intersetorial e regionalizada, visando à redução das desigualdades sociais e regionais;

II – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho e geração de renda e de desenvolvimento comunitário;

III – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de assistência social básica e especial;

IV – planejar, coordenar, controlar e executar programas, projetos e atividades de apoio à infância, à adolescência, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, visando a sua plena integração na sociedade;

V – coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do município;

VI – administrar e gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à sua área de atuação.

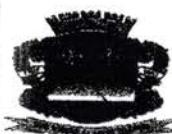
Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá, em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta e uma assessoria jurídica.

Seção XIV Da Secretaria Municipal de Defesa Social

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:

I – planejar, coordenar, controlar e executar:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 20)

- a) as atividades de defesa civil, em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública;
- b) as atividades garantidoras do pleno exercício da cidadania e do respeito aos direitos do cidadão;
- c) as atividades de proteção e defesa do consumidor;

II – planejar e executar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

III – executar supervisão, acompanhamento e controle das atividades de disciplina, normatização e educação no trânsito urbano e transportes do município.

Art. 26 – A Secretaria de Defesa Social terá em sua estrutura:

I – Secretaria Adjunta;

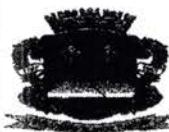
II – Defensoria Pública Municipal, competindo a esta:

- a) prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicialmente, inclusive em processos administrativos, às pessoas necessitadas, bem como à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, nos termos da lei;
- b) atuar nos Juizados Especiais, nos estabelecimentos policiais e penitenciários e onde mais for preciso, visando assegurar aos assistidos os direitos e garantias individuais;
- c) atuar, através de seus integrantes, como curadores especiais.

§ 1º. – As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º. – A Defensoria Pública terá um Coordenador, com equivalência a Chefe de Divisão, um coordenador adjunto e um grupo de assessores jurídicos disciplinados em Decreto Municipal.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 21)

Seção XV Da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento:

I – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com:

a) o fomento à agricultura, pecuária e agroindústria, articulando-as com as políticas regionais, estaduais e federais correlatas;

b) o funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;

c) a política municipal de abastecimento e combate à fome, mediante medidas distributivas e pedagógicas pertinentes;

II – prestar assistência a pequenos e médios produtores rurais;

III – exercer a formulação, coordenação e execução de políticas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio à agricultura familiar;

IV – organizar, controlar e fiscalizar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

V – coordenar e gerenciar as unidades de abastecimento;

VI – organizar, coordenar e fiscalizar os programas de feiras livres;

VII – estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais;

VIII – coordenar e executar convênios, acordos e contratos relativos a projetos agropecuários e de abastecimento;

IX – gerenciar os acordos e parcerias celebrados entre o Município e os organismos de fomento da atividade agropecuária e de abastecimento;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 22)

X – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento terá, em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta e uma assessoria jurídica.

Seção XVI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia

Art. 28 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia:

I – formular e coordenar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia e supervisionar sua execução, em sua área de competência;

II – promover o desenvolvimento sustentável, com a facilitação de acesso ao conhecimento, ciência e tecnologia, na perspectiva da inclusão social;

III – formular planos e programas em sua área de competência, observando as diretrizes gerais do governo, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e instituições Municipais, visando à integração das respectivas políticas e ações no âmbito do Município;

IV – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas com a política de fomento à indústria, comércio, serviços e turismo;

V – articular-se com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, visando a integração das respectivas políticas e ações;

VI – promover o desenvolvimento econômico, através da transformação do conhecimento em inovação, mediada pela articulação com entidades de pesquisa, empresas e a população;

VII – manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica financeira e operacional de interesse do Município;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 23)

VIII – promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

IX – manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

X – promover a realização de eventos de interesse da economia municipal e participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;

XI – articular as políticas setoriais e municipais sob sua coordenação com as promovidas por órgãos e instituições municipais, estaduais, federais e organizações de classe;

XII – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de difusão de tecnologia e informações de mercado;

XIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia terá em sua estrutura uma Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia.

Seção XVII Da Secretaria Municipal de Obras

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

I – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano de Obras Públicas Municipais;

II – articular com os governos federal, estadual e municipais para realização de obras públicas de interesse municipal e regional;

III – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização e fiscalização de estudos técnico-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;

IV – elaborar e executar planos e programas de conservação, restauração e melhoramento da rede rodoviária municipal;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 -- Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

(folha 24)

V – executar a manutenção e conservação dos bens imóveis do município e outros sob sua responsabilidade, no que couber.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras terá, em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta.

Seção XVIII Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar programas e atividades de infra-estrutura e prestação de serviços públicos de natureza urbanística;

II – manter, atualizar e desenvolver sistema de informações pertinente às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais, federais e internacionais;

III – administrar os cemitérios;

IV – executar a conservação de parques e jardins, a coleta de lixo domiciliar e a limpeza dos logradouros públicos no Município;

V – desempenhar outras atividades correlatas no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos terá, em sua estrutura, uma Secretaria Adjunta.

Seção XIX Da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer:

I – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 25)

II – planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados à prática de esporte, recreação ou lazer;

III – formular, desenvolver e implementar políticas públicas de promoção, valorização e inclusão social para a juventude, mediante:

- a) desenvolvimento de parâmetros integrados;
- b) adoção de novas políticas de gerenciamento;
- c) incorporação das práticas mencionadas nas alíneas anteriores, através de uma abordagem centrada na perspectiva dos jovens.

§ 1º. – A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer terá em sua estrutura duas Secretarias Adjuntas:

- a) Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Adjunta da Juventude, tendo nesta uma Coordenadoria da Juventude.

§ 2º. – A Coordenadoria que trata a alínea “b” do § 1º. deste artigo terá equivalência de Divisão.

§ 3º. – A Secretaria de que trata este artigo desenvolverá suas competências de forma articulada e/ou conjuntamente com as Secretarias Municipais afins, na formulação e implantação das políticas e planos referentes aos programas voltados para a juventude.

Seção XX Da Controladoria Geral

Art. 32 – Compete à Controladoria Geral:

I – zelar pelo patrimônio público, a partir das orientações, acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;

II – buscar a racionalização da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 26)

III – acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação dos recursos públicos;

IV – emitir relatórios sobre as contas e o balanço geral do município;

V – elaborar, apreciar, subsidiar e submeter aos órgãos competentes e ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações no âmbito da gestão orçamentária;

VI – auxiliar na implementação e no cumprimento das normas e regulamentos internos e externos, com o objetivo de garantir a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e/ou a realização da despesa, o nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações.

§ 1º. – A Controladoria é órgão autônomo, ligado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo controle interno do Poder Executivo Municipal, com autonomia de gestão, incumbindo-lhe promover, com independência, as medidas cabíveis, inclusive as comunicações ao Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, quanto a irregularidades constatadas.

§ 2º. – A Controladoria terá, em sua estrutura, uma Coordenadoria de Controle Interno que, para os fins desta lei, equivale a Divisão.

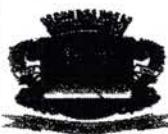
Seção XX Da Ouvidoria Geral

Art. 33 – Compete à Ouvidoria Geral:

I – examinar comunicações recebidas referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II – propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

III – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos municipais;



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 27)

IV – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

V – produzir, semestralmente e quando oportunas, apreciações críticas sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

VI – receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

- a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;
- b) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;
- c) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais;

VII – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

VIII – solicitar a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria do Município;

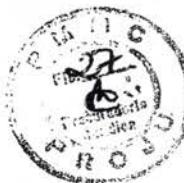
IX – sugerir medidas legislativas, administrativas e ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

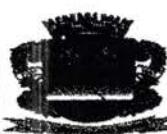
X – promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com as atividades da Ouvidoria e divulgar os resultados;

XI – assegurar a universalidade de atendimento aos cidadãos, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria;

XII - elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades.

Parágrafo único – A Ouvidoria é órgão autônomo, ligado ao Gabinete do Prefeito e exerce suas atividades com independência, mantendo sigilo, quando solicitado, sobre a identidade do denunciante ou reclamante.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 28)

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 34 – A estrutura organizacional das Secretarias, Secretarias Adjuntas, órgãos equivalentes e dos demais órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal será estabelecida em regulamentação específica, por meio de decretos do Chefe do Poder Executivo do Município.

Parágrafo único – A regulamentação prevista no *caput* deste artigo, além da estrutura interna, explicitará:

I – quanto às Secretarias, Secretarias Adjuntas e equivalentes, a competência complementar não estabelecida nesta lei;

II – quanto às Diretorias, Divisões, Seções, Coordenadorias e órgãos equivalentes:

a) a estrutura orgânica complementar, as competências de suas unidades e as atribuições gerais de cada um dos diferentes órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

b) as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas respectivas funções de direção, chefia, coordenação e assessoramento;

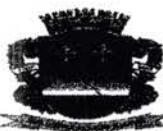
c) outras disposições pertinentes à estrutura orgânica e lotação de cargos comissionados e funções de confiança.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Seção I Dos Conselhos Municipais

Art. 35 – Os Conselhos Municipais manterão vínculo com as Secretarias do Município que guardem identidade com suas respectivas áreas de atuação e competências e serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 – A composição dos Conselhos Municipais e suas atribuições, estabelecidas em leis e decretos municipais e em outras normas específicas, poderão ser estabelecidas e revistas por Decreto Municipal, respeitadas as limitações previstas em normas legais hierarquicamente superiores.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 29)

Parágrafo único – Os representantes da Administração Pública do Município nos Conselhos Municipais poderão ser substituídos pela autoridade responsável pela indicação.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 37 – Os cargos comissionados da Administração Pública Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ora criados para todos os efeitos legais, são os constantes do anexo I, parte integrante desta lei para todos os fins, além dos de Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e equivalentes e outros decorrentes da estrutura organizacional estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 38 – O Instituto de Modernização da Administração Municipal Randhall Juliano Maia Almeida, autarquia municipal criada pela Lei nº. 2.904, de 29 de maio de 2001, passa a ser denominado “**INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO RANDHALL JULIANO MAIA ALMEIDA - IMD**”.

Parágrafo único – Para os efeitos legais, a expressão “Instituto” e a sigla “IMD” equivalem à autarquia referida no *caput* deste artigo.

Art. 39 – Os arts. 5º. e 6º da Lei Municipal nº. 2.904, de 29 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – O Instituto terá por finalidade:

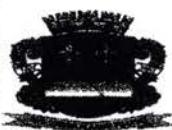
I – o planejamento e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município;

II – o desenvolvimento e acompanhamento de projetos de infra-estrutura urbana no âmbito do Município;

III – o assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 30)

IV – o desenvolvimento e acompanhamento de projetos de captação de recursos;

V – a criação de soluções integradas, visando melhores condições sociais e econômicas à população;

VI – a captação de recursos e atração de investimentos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras do Município;

VII – apoio técnico às demais Secretarias da administração municipal”.

“Art. 6º. – Ao Instituto compete:

I – planejar o desenvolvimento de projetos urbanísticos de grande porte, coordenando as ações dos órgãos prestadores de serviços de utilidade pública;

II – produzir e coordenar a implantação de projetos de arquitetura, comunicação visual e mobiliário urbano;

III – desenvolver pesquisas e estudos necessários aos projetos urbanísticos e de desenvolvimento municipal;

IV – promover a interação e/ou integração dos projetos de arquitetura nas comunidades envolvidas;

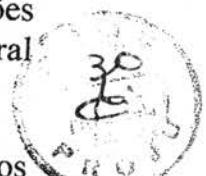
V – coordenar estudos e projetos de infra-estrutura urbana referentes aos projetos urbanísticos municipais;

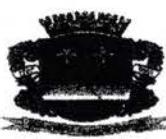
VI - promover a integração das diretrizes locais de planejamento às diretrizes do desenvolvimento regional;

VII – propor e desenvolver normas e padrões para o desenvolvimento e ocupação urbana da cidade de Montes Claros;

VIII – desenvolver estudos urbanísticos e propor as adequações necessárias às legislações e normas que regulam os espaços urbanos em geral e aqueles sujeitos a tratamentos urbanísticos específicos;

IX – articular-se com as instâncias competentes na definição de projetos de intervenção de novas centralidades, com vistas ao desenvolvimento urbano;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 31)

X – providenciar o intercâmbio e o entrosamento do Instituto com outras entidades visando à conjugação e à otimização de conhecimentos para viabilizar o desenvolvimento de projetos de urbanismo;

XI – disseminar as práticas desenvolvidas pelo Instituto através da participação em eventos nacionais e internacionais.

XII – Estimular o desenvolvimento de potencialidades, competências e habilidades de servidores públicos municipais, mediante programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O Instituto poderá prestar consultoria a órgãos públicos de outros entes federativos ou a entidades privadas, dentro das áreas de sua competência, desde que não implique prejuízo à efetivação de sua finalidade institucional.

Art. 40 – Para os fins desta lei, fica delegada ao Prefeito Municipal competência para, mediante decretos, promover alterações na estrutura organizacional do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhal Juliano Maia Almeida – IMD, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – ESURB e da Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros – TRANSMONTES, inclusive com a criação e/ou modificação dos seus respectivos cargos e vencimentos, competência, finalidade e atribuições, respeitado o limite da despesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 – A estrutura orgânica da Administração Municipal, respeitado o disposto nesta Lei e nas demais normas legais aplicáveis, será complementada e regulamentada através de Decretos Municipais.

§ 1º. – Ficam mantidas as competências, os cargos e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei 2.891/01, com as alterações que lhe sobrevieram e inclusão de uma Secretaria Adjunta, até que seja definitivamente criada e implementada a Fundação Municipal de Cultura de que trata o Decreto Municipal nº 2.289/06, que instituiu Comissão para tal finalidade.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 32)

§ 2º. – Permanecem inalterados os quadros de Chefes de Seção e de Divisão e/ou equivalentes nas unidades de ensino e de saúde, não incluídos no anexo I de que trata o art. 37 desta Lei.

§ 3º. – A estrutura organizacional prevista nesta Lei poderá, observado o limite das despesas, ser alterada por Decreto do Executivo, que fará a lotação e/ou modificação das unidades administrativas e cargos nos órgãos convenientes, fixando as respectivas quantidades, competências e funções.

§ 4º. – Até a efetiva implantação da estrutura administrativa estabelecida por esta lei e desde que não contrariem as disposições desta, ficam mantidos, no que couber, a estrutura, cargos, competências e atribuições previstos pela legislação anterior, especialmente a Lei Municipal nº. 2.891 de 30 de abril de 2001, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 012 de 02 de março de 2007.

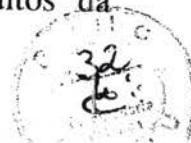
Art. 42 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, das dotações ou saldos orçamentários de um órgão ou de uma unidade orçamentária para outra, especialmente de unidades ou órgãos extintos, modificados e/ou transformados em decorrência desta lei, cujos valores não serão considerados para fins de limite de suplementação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

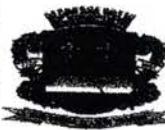
Art. 43 – Os subsídios dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e equivalentes, são os estabelecidos em legislação específica, bem como ficam mantidas as tabelas de vencimentos dos cargos comissionados.

Art. 44 – Permanece inalterado o quadro de servidores efetivos da Administração Pública do Município, bem como seus respectivos vencimentos e vantagens, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 45 – O Comitê de Promoção e Investimentos, de que trata o art. 7º, Inc. XVI letra “b” desta Lei substitui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária e da Ação Governamental – COMPAC.

Art. 46 – Os honorários advocatícios de sucumbência, em processos judiciais, pertencem aos respectivos procuradores, na forma que vier a ser disciplinada pelo Executivo Municipal, ficando vedada a cobrança, por procuradores do Município, de honorários em cobranças de créditos da Fazenda Municipal realizadas administrativamente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

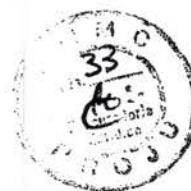
(folha 33)

Art. 47 – Permanecem em vigor, com as alterações e/ou adaptações introduzidas pela presente lei e no que não contrariarem o disposto nesta, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.891 de 30 de abril de 2001 e na Lei Complementar nº. 12 de 02 de março de 2007.

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), em 09 (nove) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove).

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*



(continua, nas folhas 34 e 35, o “anexo I – quadro complementar de cargos de provimento em comissão”, parte integrante desta lei).



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

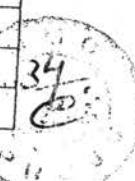
(folha 34)

ANEXO I

QUADRO COMPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Parte integrante da Lei Complementar nº. 16, de 19 de fevereiro de 2009, que "Dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros")

CARGOS	Nº DE CARGOS
Assessor Técnico Legislativo	01
Assessor Técnico	25
Assessor Especial	15
Asesor	15
Assessor Executivo da Saúde	01
Assessor Estratégico de Desenvolvimento de Convênios e Parcerias	14
Assessor Jurídico da Procuradoria	18
Assessor Jurídico da Procuradoria da Fazenda	05
Assessor de Cerimonial	02
Assessor de Relações Institucionais	02
Assessor Técnico da Procuradoria da Fazenda	02
Assessor Técnico do PROCON	01
Assessor Jurídido – Defensoria Pública Municipal	12
Corregedor Municipal	01
Gerente	39
Chefe de Divisão	79
Chefe de Seção	155
Chefe da Central de Abastecimento	01
Chefe de Mercado	02
Coordenador de Capacitação Tecnológica	01
Coordenador de Apoio Administrativo	22
Coordenador de Gestão da Qualidade	01
Coordenador de Tecnologia de Ensino	01
Coordenador de Programa de Educação	06
Coordenador de Unidade de Aprendizagem e Produção	01
Coordenador do Abrigo Dona Joana Campos	01





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(folha 35)

Coordenador da Casa do Adolescente Trabalhador	01
Coordenador da Casa de Passagem Dona Eunice Rocha	01
Coordenador da Biblioteca Pública	01
Coordenador da Casa do Artesão	01
Coordenador de Programa Especial	30
Diretor de Execução	26
Diretor do Centro Cultural Hermes de Paula	01
Médico Auditor	02
Médico Revisor	12
Odontólogo Auditor	01
Auditor Contábil	04
Secretário Particular do Prefeito	02
Secretário Particular do Vice-Prefeito	01
Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito	03
Encarregado de Obras	05
Encarregado de Serviços Gerais	40
Encarregado de Setor	40
TOTAL	594

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), em 09 (nove) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove).

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 357/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, o Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso vi e artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal encaminha a vossa excelência, para apreciação da Douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.”.

O Projeto Lei ora encaminhado visa ampliar cargos constantes nos anexos da Lei Complementar 016, no intuito de adequar o quadro efetivo de pessoal, para o normal funcionamento da estrutura orgânica administrativa da Prefeitura Municipal de Montes Claros, face às responsabilidades previstas na legislação vigente;

Em razão da urgente necessidade de efetivação da pretendida adequação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros para dar consecução as demandas de serviços para atender a população do município, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelênciа e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009 QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 016 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre a criação de cargos do funcionalismo público municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o anexo I da Lei Complementar nº 16 de 09 de fevereiro de 2009.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto altera o anexo I da Lei Complementar nº 16 de 09 de fevereiro de 2009, aumentando os cargos de Serviços Gerais e Encarregado de Setor de 40 (quarenta) para 90 (noventa) cargos.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo a organização de cargos, empregos e funções da Administração Pública, portanto esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 